



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 035, de 14 de março de 2016.**

**Orientações sobre a avaliação escolar  
na rede do Sistema Municipal de  
Ensino de São Francisco do Conde -  
Bahia.**

**A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO do Município de São Francisco do Conde do Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art.75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, decreto nº1607/2014 e em conformidade com os seguintes fundamentos:

Considerando, a implantação do Ensino de Nove Anos através do Parecer nº08/2009 e Resolução nº04/2009 do CME - Conselho Municipal de Educação, no exercício de 2010.

Considerando, a necessidade de explicitar os critérios e indicadores de aprendizagem para o desempenho acadêmico dos alunos, de forma a facilitar seu acompanhamento e possibilitar o repensar da prática docente na busca de ações pedagógicas que auxiliem os discentes na superação de suas dificuldades.

**RESOLVE:**

Art.1º- As escolas deverão enviar as atas de resultados finais a Secretária de Educação com cópia para o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, ao término de cada exercício.

Art.2º- Para o acompanhamento do processo de aprendizagem atendendo aos princípios legais da Lei nº 11.274/2006 do ensino de nove anos o professor deverá considerar as principais habilidades com referencial de 25% para cada habilidade num total de pelo menos quatro das respectivas habilidades expressas no Diário de Classe visando atingir a classificação do aluno a partir destas habilidades mínimas, tendo como referencial os valores respectivos a seguir:

25% - Nota = 2,5  
50% - Nota = 5,0  
75% - Nota = 7,5      e 100% Nota = 10,0 (dez).

Art.3º- Quanto aos conceitos qualitativos, de referência do **PACTO** e o constante nos Artigos 114,115,116,118 e 119 do Regimento Escolar Comum, os registros deverão constar na pasta do aluno atendendo a equivalência quantitativa, expressa em "NOTA", com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos para fazer face também a expedição do Histórico Escolar do Aluno, determinado pelo Regimento Comum do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Francisco do Conde - Bahia.

Art.4º- As Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão organizar suas turmas do Ensino Fundamental de 09 anos de acordo com a seguinte faixa etária e /ou aproximação de idade.

- a) 06 anos: 1º ano;
- b) 07 anos; 2º ano
- c) 08 anos; 3º ano
- d) 09 anos; 4º ano
- e) 10 anos: 5º ano
- f) 11 anos: 6º ano
- g) 12 anos: 7º ano
- h) 13 anos: 8º ano
- i) 14 anos: 9º ano

Art.5º-Todos os demais alunos em distorção idade série, serão adequados/automaticamente à nova nomenclatura adotada para o Ensino Fundamental de 9 anos, em conformidade com a tabela a seguir:

- a) 1ª série: 2º ano;
- b) 2ª série: 3º ano;
- c) 3ª série: 4º ano;
- d) 4ª série: 5º ano;
- e) 5ª série: 6º ano;
- f) 6ª série: 7º ano;
- g) 7ª série: 8º ano;
- h) 8ª série: 9º ano.

Art.6º- Desta forma no exercício de 2016, será aplicada a nomenclatura '**ANO**', uma vez que conclui-se com a 8ª serie/ 9ºano sem prejuízo da aprendizagem para os alunos.

Art.7º- As crianças e adolescentes na idade entre 11 a 14 anos, aproximadamente deverão ser agrupados, de acordo com a disposição da Escola em turma correspondente a sua faixa etária, podendo a Coordenação juntamente com a Direção Escolar, aplicar um instrumento de avaliação para reclassificação do aluno conforme o Artigo 23, § 1º, da LDB – Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96, com registro no livro Ata da Escola.


Art.8º- A Unidade Escolar poderá ainda proceder avaliação diagnóstica, quando não houver como comprovar a escolarização formal anterior, com registro no livro Ata da Escola, como determina a Lei 9394/96, o estudante devidamente matriculado, poderá ser promovido, no cumprimento do primeiro bimestre pedagógico, nos termos do que estabelece o Art. 24, inciso V, alínea b, da LDB, visando a reclassificação, com base na avaliação.

Art.9º- Na pasta individual do aluno deverá constar o relatório informando as competências e habilidades durante os CICLOS DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL do 1º,2º,3º,4º e 5º ano para aferir a promoção da criança para a etapa seguinte com uma avaliação de caráter formativo e somatório.

Art.10- Para os alunos em distorção idade/ano cada Diretor Escolar poderá organizar as turmas com base na avaliação diagnóstica e a critério da Avaliação da Equipe Pedagógica, com orientação da Equipe da SEDUC, considerando a vivência e o desenvolvimento psicossocial no cumprimento das disciplinas disposta nas matrizes curriculares de Aceleração, seja Diurno ou Noturno.

Art.11- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco do Conde, 14 de março de 2016.

  
Ana Christina de Oliveira Lima  
Secretária da Educação

**ANEXO**  
**TABELA DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**  
**SÃO FRANCISCO DO CONDE-BAHIA**

IDADE	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
5Anos	Pré+	Pré+	Pré+	Pré+	Pré+	Pré+	Pré+	Pré+
6	Alfab.	1ºAno	1ºAno	1ºAno	1ºAno	1ºAno	1ºAno	1ºAno
7	1ª	2ºAno	2ºAno	2ºAno	2ºAno	2ºAno	2ºAno	2ºAno
8	2ª	3ºAno	3ºAno	3ºAno	3ºAno	3ºAno	3ºAno	3ºAno
9	3ª		4ºAno	4ºAno	4ºAno	4ºAno	4ºAno	4ºAno
10	4ª			5ºAno	5ºAno	5ºAno	5ºAno	5ºAno
11	5ª				6ºAno	6ºAno	6ºAno	6ºAno
12	6ª					7ºAno	7ºAno	7ºAno
13	7ª						8ºAno	8ºAno
14	8ª							9ºAno